

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB № 43, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do processo de aprovação da participação de pesquisador(es) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) em projetos - de ensino aprendizagem; de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação: de extensão desenvolvimento institucional – de outras instituições públicas ou privadas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 75ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de outubro e 2021, considerando o processo nº 23282.011642/2021-53,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e regulamentar o processo de aprovação da participação de servidores da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) em projetos de ensino; projetos de pesquisa e desenvolvimento científico; projetos de extensão, projetos de inovação científica e tecnológica e projetos de desenvolvimento institucional, de responsabilidade de outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 2º A participação de pesquisadores da Unilab em outras instituições públicas ou privadas poderá ocorrer nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em leis ou normas institucionais:
- I atividades de ensino: consideradas aquelas que tenham por objetivo a formação acadêmica e profissional, em nível superior;

- II atividades de pesquisa e desenvolvimento científico: consideradas aquelas que envolvam instrumentos de desenvolvimento, fomento, intercâmbio e disseminação de pesquisa científica e tecnológica;
- III atividades de extensão: consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da Unilab com a sociedade;
- IV atividades de inovação científica e tecnológica: consideradas aquelas que se constituem em aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, assim como outras atividades em conformidade com as disposições da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e
- V atividades de desenvolvimento institucional: consideradas aquelas que incluam programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da instituição, para o cumprimento eficiente e eficaz de seus objetivos.

Parágrafo único. As informações para a classificação e subclassificação do projeto, quanto à natureza de suas atividades, estão especificadas, de forma não exaustiva, no Anexo I desta Resolução.

- Art. 3º A presente resolução disciplina exclusivamente a participação de pesquisadores da Unilab em projetos de outras instituições públicas ou privadas, não estando incluídos nesta regulamentação projetos sob a égide de parcerias da Universidade com Fundações de Apoio e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs).
- Art. 4º Os projetos tratados nesta resolução poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação pelas instituições públicas ou privadas externas à Unilab.
- Art. 5º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.
- Art. 6º A aprovação da participação de pesquisador da Unilab em projetos de outras instituições públicas ou privadas está condicionada à análise técnica da adequação da qualificação do servidor em relação ao projeto externo e ao não comprometimento de suas atividades regulares junto à Universidade, a qual será observada através de declaração pessoal do pesquisador convidado a participar do projeto, assim como ao cumprimento do limite elencado no art. 5º.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Pesquisador Convidado

- Art. 7º O pesquisador convidado é um servidor do quadro efetivo da Unilab solicitado a participar de projeto de outra instituição pública ou privada.
 - Art. 8º Compete ao pesquisador convidado:
- I dar início e instruir o processo de solicitação de aprovação da referida participação, no sistema de controle de informações vigente;
- II solicitar ao Órgão Interno de Vinculação e ao Conselho da Unidade Acadêmica em que é lotado a aprovação da referida participação em projeto de outra instituição pública ou privada; e
- III providenciar o envio mensal à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) de recibo ou outro documento atestando, se houver, o percebimento de bolsa.

Seção II

Do Órgão Interno De Vinculação

Art. 9º O Órgão Interno de Vinculação é a instância administrativa responsável pela aprovação de participação de servidores da Unilab em projetos de outras instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. O Órgão Interno de Vinculação será definido de acordo com a natureza do projeto:

- I Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quando se tratar de Projetos de Pesquisa, de Pós-graduação e/ou de Inovação Tecnológica;
 - II Pró-Reitoria de Graduação quando se tratar de Projetos de Ensino (nível Graduação);
 - III Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura quando se tratar de Projetos de Extensão; e
- IV Pró-Reitoria de Planejamento, Pró-Reitoria de Administração ou Gabinete da Reitoria quando se tratar de Projetos de desenvolvimento institucional e/ou infraestrutura.
 - Art. 10. Compete ao Órgão Interno de Vinculação:
- I aprovar a participação do pesquisador convidado a participar de projeto de outra instituição pública ou privada;

- II realizar o registro do projeto, anexando ao processo o documento comprobatório da referida ação no sistema de controle de informações vigente; e
- III manter todos os registros físicos com os dados atualizados dos projetos em andamento e dos encerrados.

Seção III

Do Conselho Da Unidade Acadêmica

- Art. 11. O Conselho da Unidade Acadêmica é a instância acadêmica de lotação do pesquisador convidado, sendo responsável pela aprovação do projeto juntamente ao Órgão Interno de Vinculação.
- Art. 12. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica dar continuidade ao processo de aprovação do projeto, após manifestação prévia do Órgão Interno de Vinculação.

Seção IV

Da Superintendência De Gestão De Pessoas

Art. 13. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) dar ciência mensal acerca do percebimento dos valores de bolsa percebidos pelos servidores docentes e/ou técnicoadministrativos em educação da Unilab nos projetos tratados na presente Resolução.

CAPÍTULO III

DOS TRÂMITES PROCESSUAIS DOS PROJETOS EXTERNOS

- Art. 14. A participação de servidores da Unilab em projetos de outras instituições públicas ou privadas deverá ser aprovada, respectivamente, pelo Órgão Interno de Vinculação e pelo Conselho da Unidade Acadêmica de lotação do servidor convidado.
- Art. 15. A solicitação de aprovação de participação em projeto de outra instituição pública ou privada deverá ser iniciada como processo no sistema de controle de informações vigente pelo pesquisador convidado a integrar o referido projeto, que deverá anexar:
 - I cópia do Projeto;
 - II Plano de Trabalho elaborado;
- III Carta-Convite referente à solicitação da participação do pesquisador da Unilab no projeto;

- IV Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa, devendo constar o tipo de bolsa, assim como seu respectivo valor e período de duração;
 - V currículo lattes atualizado;
- VI Declaração Pessoal de Não Comprometimento das Atribuições Funcionais na Unilab, consoante ao modelo estabelecido no Anexo II desta Resolução;
- VII Declaração de Inexistência de Vínculo Parental referente à equipe executora do projeto, consoante ao modelo estabelecido no Anexo III desta Resolução; e
- VIII Declaração de Cumprimento do Teto Máximo para Servidores Públicos, consoante ao modelo estabelecido no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos de projetos que demandem atenção especial em relação ao sigilo, em conformidade ao § 1º do art. 7º e ao inciso VI do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderá ser anexado apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto.

- Art. 16. O pesquisador convidado a participar de projeto de outra instituição pública ou privada deverá remeter o processo para o Órgão Interno de Vinculação e este, posteriormente, para o Conselho da Unidade Acadêmica no qual o servidor está lotado, devendo ambos manifestarem sua decisão.
- § 1º A aprovação de participação de servidores da Unilab lotados em unidades não acadêmicas será decidida exclusivamente pelo respectivo Órgão Interno de Vinculação, não necessitando de tramitação para o Conselho da Unidade Acadêmica.
- § 2º O presidente do Conselho da Unidade Acadêmica a que se refere o caput deste artigo poderá aprovar ad referendum a participação do servidor em projeto de outra instituição pública ou privada, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo colegiado do Conselho na primeira reunião subsequente.
- § 3º Após a aprovação de participação do servidor em projeto de outra instituição pública ou privada pelo Conselho da Unidade Acadêmica, o processo deverá ser retornado para o Órgão Interno de Vinculação.
- Art. 17. O Órgão Interno de Vinculação deverá realizar o registro da participação do pesquisador no referido projeto e anexar documento comprovando a ação, encaminhando o processo autuado no sistema de controle de informações vigente para ciência do servidor.
- Art. 18. O servidor cuja participação em projeto de outra instituição pública ou privada for aprovada deverá enviar mensalmente recibo ou outro documento atestando o percebimento de bolsa, se houver, à SGP, a qual deverá manifestar ciência após o recebimento.

- § 1º O envio citado no caput deverá ser feito através do mesmo processo iniciado no sistema de controle de informações vigente pelo pesquisador convidado, o qual deverá anexar o recibo ou outro documento atestando o percebimento de bolsa, remetendo, em seguida, o processo à SGP.
- § 2º Na hipótese de percebimento de bolsa que extrapole o limite observado no art. 37, XI, da Constituição Federal, a SGP irá comunicar à instituição externa de fomento, a qual ficará responsável pela suspensão da concessão da bolsa até que seja corrigida a situação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de novembro de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em 25/10/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0353710 e o código CRC F9FCC5BE.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSUNI № 43/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS SEGUNDO A NATUREZA DE SUAS ATIVIDADES

Classificação	Subclassificação			
	Graduação			
Ensino	Especialização			
	Mestrado Profissional			
	Mestrado Acadêmico			
	Doutorado Acadêmico			
	Doutorado Profissional			
	Pós-doutorado			
Pesquisa e Desenvolvimento Científico	Pesquisa básica			
Pesquisa e Desenvolvimento Científico	Pós-doutorado			

10/2021 09:33	SEI/UNILAB - 0353/10 - RESOLUÇÃO CONSUNI			
	Pesquisa aplicada			
	Fomento às atividades científicas e tecnológicas			
	Estudos de CT&I			
	Modelo de utilidade			
	Programas de computador			
	Cultivar derivada			
	Desenho industrial			
	Topografia de circuito integrado Aperfeiçoamento de tecnologia			
				Aperfeiçoamento de produto
		Aperfeiçoamento de processo		
Extensão	Cursos			
	Eventos			
	Produtos			
	Prestação de serviços			
	Extensão tecnológica			
	Extensão tecnológica em ciências sociais			
	Estudos técnico-científicos			
	Pesquisa básica com previsão de entrega de produto inovador			
	Pesquisa aplicada com previsão de entrega de produto inovado			
	Nova cultivar			
Inovação Científica e Tecnológica	Desenvolvimento de tecnologia			
	Desenvolvimento de produto			
	Desenvolvimento de processo			
	Serviço inovador			
Desenvolvimento Institucional	Estudos técnico-científicos			
	Obras laboratoriais			
	Equipamentos e materiais relacionados à pesquisa e à inovação			
sasacional	Concursos e seleções públicas			
	Estudos de CT&I			

ANEXO II À RESOLUÇÃO CONSUNI № 43/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DECLARAÇÃO PESSOAL DE NÃO COMPROMETIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS NA UNILAB

	Eu, _					(r	ome), d	le matríc	ula
SIAPE nº _		, inscrito	no CPF/MF so	bonº_		, porta	idor da	Cédula	de
Identidade	nº		, expedid	a por	em	//_	, r	esidente	е
domiciliado)	na	cidade	de			,		no
endereço									
declaro que	e minha	s atividades	regulares não es	tão incluío	las no Plano d	le Trabalho r	eferente	ao proje	eto
de título					As	atividades	desenv	olvidas	no
referido	projeto	não d	comprometem	minhas	atividades	regulares	na	subunida	ade

10/2021 09:33	SEI/UNILAB - 0353710 - RESOLUÇÃO CONSUNI
	da unidade da
Universidade da Integração Inter em meu horário de trabalho reg	rnacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e não serão desenvolvidas ular na instituição.
Redenção, de	de
As	ssinatura (Conforme Cédula da Identidade)
ANEXO III À RESOL	.UÇÃO CONSUNI № 43/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021
DECLAR	AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTAL
Eu,	(nome), (nacionalidade) estado civil), (profissão), residente e domiciliado
em	(Cidade/Estado), com endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro
DECLARO, por meio desta, QUE consanguinidade ou afini ocupantes de cargos de direção	Identidade nºe do CPF nº NÃO POSSUO VÍNCULO DE PARENTESCO, em linha reta ou colateral, por idade, até o terceiro grau, com dirigentes do(a (nome da agência de fomento da bolsa) ou servidores e o superior, vinculados à
8.6958/1994.	do projeto), nos termos do art. 3º, § 2º, inc. I e alíneas a e b, da Lei nº
O (A) Declarante o sujeito (a) às sanções legais aplic	está ciente de que, se for verificada a falsidade desta declaração, estará cáveis ao caso.
Redenção, de	de
As	ssinatura (Conforme Cédula da Identidade)
ANEXO IV À RESOL	.UÇÃO CONSUNI № 43/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021
DECLARAÇÃO DE CUN	MPRIMENTO DO TETO MÁXIMO PARA SERVIDORES PÚBLICOS
Eu,	(nome), brasileiro(a),
lotado(a) na unidade	(professor(a) universitário(a)/ servidor(a) técnico-administrativo), , na respectiva subunidade, da Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira — Unilab, Campus

ao Projeto	, DECLARO, sob as pen	as da lei, que atu	arei em atividade	s de pesquisa, relativas (título do projeto),	
percebendo bolsa de (), cujo som mensal, não ultrapassará XI, da Constituição.	natório com as demais	fontes de remun	eração a que faço	jus, em periodicidade	
Redenção,	de	de			
Assinatura (Conforme Cédula da Identidade)					

Referência: Processo nº 23282.011642/2021-53

SEI nº 0353710